



3049772

08012.003118/2016-38



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**  
**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 117/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 03 de outubro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha-de Chamamento dos veículos Maserati Quattroporte e Ghibli, anos 2014, 2015 e 2016, devido à possibilidade de perda da estabilidade do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (representante da marca "Maserati" no Brasil), tendo como objeto as veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"o parafuso e arruela de torque do cubo de montagem do tirante traseiro poderia, gradualmente, perder sua força de aperto"* e *"em razão disso, poder-se-ia ocasionar ruídos oriundos da parte traseira do veículo. Em condições de uso extremo (como acelerações, desacelerações e guinadas bruscas) existiria a possibilidade de separação dos componentes"*. Nessa hipótese, o defeito *"poderia levar o carro a perder estabilidade, colocando os ocupantes em risco de acidente"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/10/2016, às 19:13, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3049772** e o código CRC **BCFB3D8A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3040668

08012.003118/2016-38



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Nota Técnica nº 153/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON**

**PROCESSO Nº 08012.003118/2016-38**

**Fornecedor:** VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Maserati, modelos Quattroporte e Ghibli, anos 2014, 2015 e 2016, devido à possibilidade de perda da estabilidade do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de extensão de Campanha de Recall promovida pela VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (representante da marca "Maserati" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a verificação e, se necessário, a substituição do parafuso e da arruela de torque do cubo de montagem do tirante traseiro dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Via Itália, a Campanha de Chamamento, apresentada a este Departamento em 26 de setembro de 2016, abrange 35 (trinta e cinco) veículos, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

SP	26
RJ	4
RS	3
PR	1
SC	1
Total	35

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Via Itália informou ter detectado que "o parafuso e arruela de torque do cubo de montagem do tirante traseiro poderia, gradualmente, perder sua força de aperto" e "em razão disso, poder-se-ia ocasionar ruídos oriundos da parte traseira do veículo. Em condições de uso extremo (como acelerações, desacelerações e guinadas bruscas) existiria a possibilidade de separação dos componentes" (sic).
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito "poderia levar o carro a perder estabilidade, colocando os ocupantes em risco de acidente".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a Via Itália asseverou que "não tem informações sobre o dia e modo pelo qual a nocividade e/ou periculosidade foi detectada pela fábrica italiana". Contudo, a própria Via Itália juntou comprovante de que foi comunicada pelo fabricante dos automóveis em 06 de maio de 2016 sobre a necessidade de realização da presente Campanha.



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Processo nº 08012.003118/2016-38

SEI nº 3040668



3049594

08012.003118/2016-38



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

**NOTIFICAÇÃO Nº 711/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON**

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Via Itália Comércio e Importação de Veículos Ltda.**

Avenida Brasil, n. 1769 - Jardim América

CEP: 01.431-001 São Paulo/SP

**Campanha de Chamamento n. 08012.003118/2016-38**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Pela análise da Campanha de Chamamento dos veículos Maserati Quattroporte e Ghibli, anos 2014, 2015 e 2016, devido à possibilidade de perda da estabilidade do veículo, a Coordenação de Consumo Seguro e Saúde deste Departamento constatou que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação legal de:
  - a) comunicar, de forma imediata, os riscos às autoridades competentes;
  - b) apresentar as informações necessárias à identificação do produto, em especial: data inicial e final de fabricação e chassi dos veículos;
  - c) descrever, de forma precisa, o defeito, os riscos e suas implicações;
  - d) informar para quais países os produtos foram exportados;
  - e) apresentar adequado Plano de Mídia, contendo a data de início e fim da veiculação, modelo do aviso de risco ao consumidor, a ser veiculado na imprensa, rádio e televisão, incluindo a imagem do produto e as informações de **forma legível**, bem como os custos da presente Campanha.
  
2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, venho, pela presente, com base no §4º do art. 55 da Lei n. 8.078/90, **NOTIFICÁ-LO(A)** para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, proceda à regularização da campanha, apresentando as informações supracitadas. Ademais, para que encaminhe comprovante das ordens de serviço dos veículos já reparados pelo fornecedor. Finalmente, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e comunicado feito a este Departamento.